

**LEI MUNICIPAL Nº 4.865, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

**Autoriza o fracionamento de terreno urbano e dá outras providencias.**

**DÉLCIO HUGENTOBLER**, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a deferir o fracionamento do terreno urbano, inscrito na matrícula nº 38.685, do Registro de Imóveis da Comarca de Taquara, com a seguinte descrição e área:

*Terreno urbano, com área de 330,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na rua A, esquina com a rua D, lado ímpar, no quarteirão incompleto formado pelas ruas F, D e A, medindo 11,00m de frente por 30,00m de frente à fundos, tendo as seguintes confrontações: pela frente ao Norte, com a rua A; fundos ao Sul, com o lote 01; lado Leste, com a rua D e; lado Oeste, com o lote 14.*

**Art. 2º** A área será fracionada em dois lotes com área de 165,00 m<sup>2</sup> cada um, conforme memorial descritivo - ANEXO I.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL, Taquara, 28 de setembro de 2011.**

**DÉLCIO HUGENTOBLER**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

José Alveri Alves Pedroso  
Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças